



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.204, DE 2025

(Do Sr. Yury do Paredão)

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para autorizar a destinação do FNDCT ao Programa Conhecimento Brasil - Atração e Fixação de Talentos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para autorizar a destinação do FNDCT ao Programa Conhecimento Brasil - Atração e Fixação de Talentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 11.....

.....

§ 7º A aplicação dos recursos referidos no caput deste artigo contemplará o apoio a programas, projetos e atividades destinados a incentivar a repatriação de pesquisadores brasileiros residentes no exterior, nos moldes do Programa Conhecimento Brasil - Atração e Fixação de Talentos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, no art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, dispositivo que explicita a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para apoio a programas, projetos e atividades destinados à repatriação de pesquisadores brasileiros residentes no exterior.

A iniciativa justifica-se pela relevância do Programa Conhecimento Brasil – Atração e Fixação de Talentos, que visa fomentar o



retorno e a permanência de cientistas e pesquisadores brasileiros que desenvolvem suas atividades em outros países, de modo a fortalecer a capacidade científica, tecnológica e de inovação nacional. Trata-se de medida estratégica para ampliar a base de recursos humanos qualificados no País e para estimular a produção científica e tecnológica em áreas prioritárias para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Embora o referido programa já esteja sendo operacionalizado por meio de chamadas públicas promovidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com recursos oriundos do FNDCT, constata-se que tal utilização ocorre sem previsão expressa na legislação vigente. Essa lacuna normativa pode gerar insegurança jurídica quanto à regularidade da aplicação dos recursos do Fundo, bem como refletir negativamente na atratividade e continuidade de políticas públicas voltadas à repatriação de talentos brasileiros.

Assim, ao incluir o § 7º no art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007, este Projeto de Lei busca conferir segurança jurídica e respaldo legal para a utilização dos recursos do FNDCT em ações específicas voltadas ao incentivo ao retorno de pesquisadores brasileiros. A alteração normativa contribuirá para assegurar maior estabilidade e previsibilidade na execução do Programa Conhecimento Brasil – Atração e Fixação de Talentos.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

YURY DO PAREDÃO
DEPUTADO FEDERAL – MDB/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.540, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200711-12;11540
---	---

FIM DO DOCUMENTO